



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A7

CONVÊNIO N°056/2012

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. Joana Angélica, 1312, Bairro Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-002, inscrita no CNPJ sob o n. 04.142.491/0001-66, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, doravante denominado CEDEnte, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alceu José Torres Marques, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica entre os convenentes, através da cessão pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, da servidora Gabriela Teresa Dias de Moraes, MAMP nº 2486-00, com ônus para o último, para ocupar cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo II, símbolo CMP 3.

Parágrafo primeiro: A servidora cedida comparece no presente instrumento na qualidade de interveniente, anuindo em todos os seus termos e condições, sendo-lhe garantidos todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, observada a opção de que trata o parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo: A servidora cedida declara que opta pela remuneração integral do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo II, símbolo CMP 3, ciente de que é vedada a acumulação de cargos e remunerações.

Parágrafo terceiro: Nos termos da Resolução CNMP nº 21, de 19.06.2007, fica vedada a disponibilização de servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, e observado o limite previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I- pagar, mensalmente, a remuneração integral da servidora ocupante do cargo de provimento em comissão Coordenador Administrativo II, símbolo CMP 3;



- II- remeter ao CEDENTE o demonstrativo de pagamento;
- III- conceder, na época devida, as férias a que faz jus a servidora cedida, observada a legislação em vigor;
- IV- não permitir a transferência ou cessão da servidora cedida a qualquer órgão ou entidade;
- V- recolher as contribuições previdenciárias da servidora para o Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar 64/02.

Parágrafo único: as despesas desta cláusula compreendem a remuneração bem como a contribuição previdenciária patronal da servidora cedida, com base no valor da remuneração de seu cargo efetivo, no órgão CEDENTE, e que serão pagas pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do CEDENTE:

- I- Consignar nos registros funcionais da servidora que essa fez opção pela percepção integral dos vencimentos do cargo de provimento em comissão que passará a ocupar a partir da posse, tendo em vista a presente cessão;
- II- Abster-se de pagar a remuneração do cargo efetivo da servidora, bem como os respectivos encargos previdenciárias, haja vista a opção efetuada pela servidora, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula primeira;
- III- Informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO o valor da remuneração da servidora para fins de cálculo da contribuição previdenciária devida.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2001 - Administração de Pessoal e Encargos, fonte 00, do Ministério Público do Estado da Bahia, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESILICÃO

Os partícipes poderão resilir este Convênio, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo para o desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo nos casos de exoneração do cargo em comissão ocupado e do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação deste instrumento nos respectivos Órgãos Oficiais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por estarem assim justos e contratados, os PARTÍCIPES, por meio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para o CESSIONÁRIO, 01 (uma) para o CEDELENTE e 01 (uma) para a servidora cedida, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2012.

Wellington César Lima e Silva
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(Cessionário)

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais
(Cedente)

Gabriela Teresa Dias de Moraes
Servidora Interveniente

Testemunhas:

1)
ALINE DA COSTA CARDZOZO
MAMP 4053
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÙBLICO

2)
Maria Amélia Torres Costa Ferraz
Oficial do MP
MAMP: 5118-00



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO CONVÊNIO N° 056 /2012

1- OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica entre os convenentes, através da cessão pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, da servidora Gabriela Tersa Dias de Moraes, MAMP nº 2486-00, com ônus para o último, cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo II, símbolo CMP 3.

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Dar apoio ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, otimizando assim a prestação de seus serviços e preservando a ordem pública no referido estado.

2.2 – Fases

- a) disponibilização da servidora efetiva pelo CEDENTE, para prestação de serviços no CESSIONÁRIO, que não seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público, consoante disposto na Resolução nº 21/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) lotação da servidora cedida, por parte do CESSIONÁRIO, onde esta prestará serviço de acordo com o horário estabelecido por sua chefia imediata;
- c) arquivamento, por parte do CESSIONÁRIO, dos dados qualificativos da servidora cedida;
- d) informação mensal pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO do valor da remuneração da servidora para fins de cálculo da contribuição previdenciária devida;
- e) custeio, pelo CESSIONÁRIO, de todas as despesas referentes a salários, encargos e vantagens da servidora efetiva cedida;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

f) substituição da servidora cedida pelo CEDENTE no caso de saída desta e quando haja interesse do CESSONÁRIO.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O CESSONÁRIO arcará com todas as despesas decorrentes da execução deste Convênio, as quais correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2001 - Administração de Pessoal e Encargos, fonte 00, do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observando o limite previsto na legislação pertinente, salvo denúncia antecipada do convênio.

-
-
-
-
-
-
-
-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 056/2012

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

OBJETO: Convênio de Cooperação de Técnica, com o objetivo de ceder, com ônus para o MPBA, a servidora Gabriela Teresa Dias para ocupação de cargo em comissão, de provimento temporário. **VIGÊNCIA:** 10/09/2012 a 09/09/2013.